ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

# LEI Nº 2.087/2019

**Data**: 11.04.2019
**Ementa**: altera a Lei Municipal nº 2.024 de 26 de setembro de 2017, estabelecendo percentuais mínimos para ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 150 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 150.** O exercício de cargo comissionado por servidor, regula-se pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 1º** Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos a gratificação (retide - regime de tempo integral e dedicação exclusiva) na proporção de 20 a 100% do vencimento excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, observando a essencialidade, complexidade e responsabilidade."

**§ 2º** Os cargos de provimento em comissão do Município de Guaíra, Estado do Paraná, serão preenchidos por servidores de carreira no percentual mínimo de 20% (vinte por cento)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.

**HERALDO TRENTO**
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12.04.2019 - edição nº 1735 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11532 de 12.04.2019 – página B 4 - caderno de publicações legais

Guaíra 15/04/19
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito